

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 083/17.

Projeto de Lei Nº: 051, de 25 de Abril de 2017.

Autor: Vereador Dinoberto Almeida.

Dispõe Sobre:

Estabelece a inclusão de escova de dente e creme dental na lista de material escolar para alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental de Boa Vista e dá outras providências.

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.774, de 26 de junho de 2017.

PUBLICADA(01) DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4437 DE 06/07/17

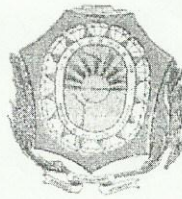
PÁG. 01.

DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 127 de 24/06/17

"Brasil - Do Caburá ao Chuí"



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo nº 81/17. GABINETE DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 051 /2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02 / 05 / 17

1º Secretário



"Estabelece a inclusão de escova de dente e creme dental na lista de material escolar para alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental de Boa Vista e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

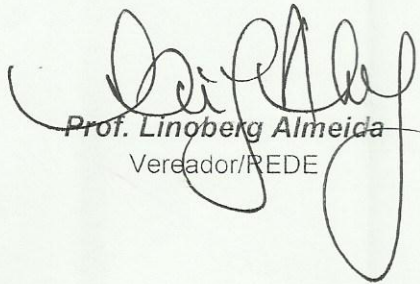
Art. 1º As escolas municipais de Boa Vista ficam obrigadas a incluir escova de dente e creme dental na lista de material dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º As escolas, a cada trimestre, deverão emitir comunicado aos pais, mães ou responsáveis pelo aluno, lembrando da importância da escovação e da troca regular da escova de dente da criança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de abril de 2017.


Prof. Linoberg Almeida
Vereador/REDE

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:32 05/17

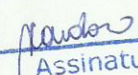
DO DIA: 25/04/2017

ASS: Marlene Amaral

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 27 / 04 / 17

11:32


Assinatura

A primeira secretária
para providências de
ordem

26/04/17

JEFFERSON FORTE
Diretor Geral CMBV



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1ª SECRETARIA

RECEBIDO

EM: 26/04/2017

HRS: 8:20

[Signature]

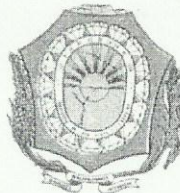
Assinatura

P/ SQL p
providências
Emi. 26/04/17
[Signature]

[Signature]

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 26/04/17
[Signature]
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBIDO EM 26/04/17
DE QUALQUER MODO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA



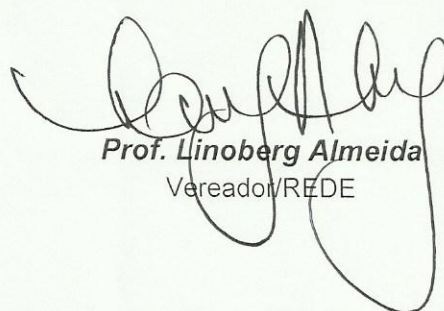
JUSTIFICATIVA

Esta Propositura tem como objetivo estabelecer medida profilática, isto é, preventiva, sendo utilizada para designar algo capaz de influenciar o hábito da escovação após as refeições.

Assim, o engajamento das escolas e suas comunidades escolares por meio de uma atitude simples, pedagógica e sem custos elevados pode contribuir, e muito, para a saúde bucal das crianças, numa faixa etária importante não só pela consolidação do hábito da escovação, como também por ser o período em que muitas delas já estão com a dentição definitiva.

Dessa forma, pelos motivos expostos espero que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com a causa e aprovem o presente Projeto de Lei.

Boa Vista, 25 de abril de 2017.



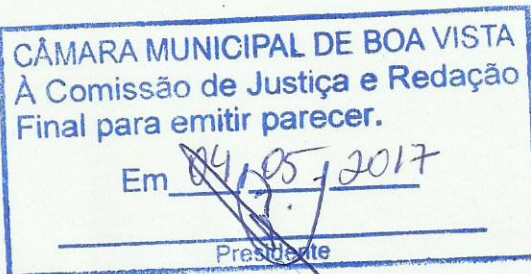
Prof. Linoberg Almeida
Vereador/REDE



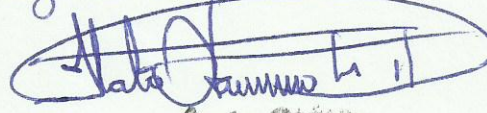
Estado de Roraima

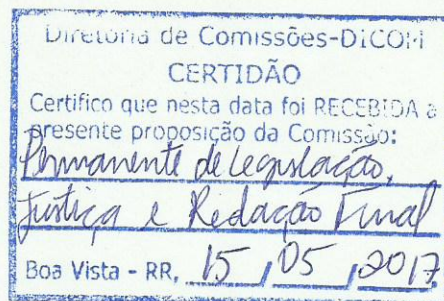
Câmara Municipal de Boa Vista

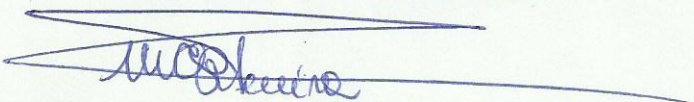
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Designo relatoria do ref.
do PROJETO a vereadora
Aline Rezende em 08/05/17


Otávio
Vereador







ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, DO INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 09 de maio 2017.


ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Relatora



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

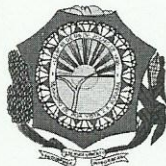
NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA ALINE REZENDE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZ DE MAIO DE 2017.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO


ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XX

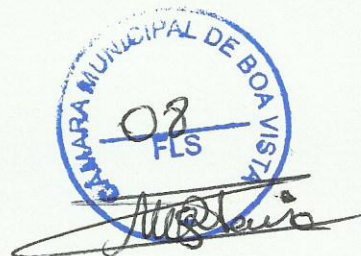
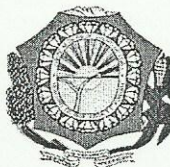

ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE

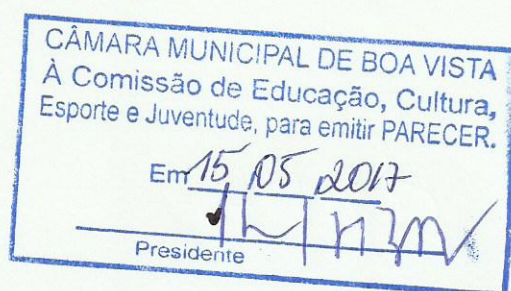

RONDINELE TAMBASA

SECRETÁRIO

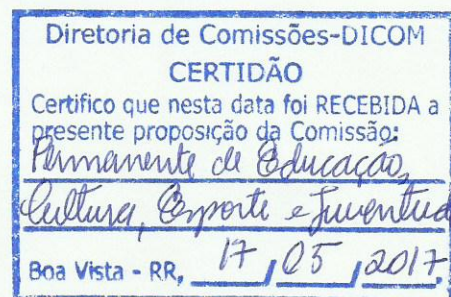

ALINE REZENDE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Avoco a relatoria do
reprovido Projeto de Lei 14105/17.*



[Signature]



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 17 DE MAIO DE 2017.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA



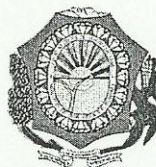
AS OITO HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 051/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 17 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

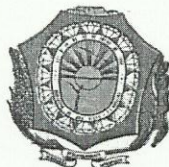


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente



Avoco o presente
PL Nº 051 de 25.04.12.
esta matéria.

[Signature]
20.180512
12:30h



“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PARECER DO RELATOR

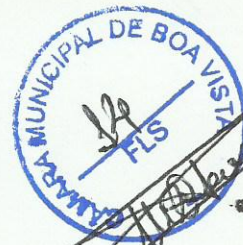
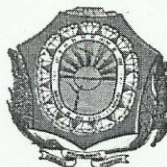
NOS TERMOS DO ART. 69 E ART 70 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DA RELATORIA DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/17, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE "ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO POR TER CONHECIMENTO QUE O BRASIL É UM DOS PAISES QUE APRESENTA, PARA TODAS AS IDADES, UM DOS MAIORES ÍNDICES DE CÁRIE DENTÁRIA E PERIODONTOPATIAS. A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS BUCAIS, REPRESENTA UM MECANISMO MAIS SIMPLES, BARATO E INTELIGENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE. A ESCOLA REPRESENTA UM AMBIENTE EDUCACIONAL E SOCIAL PROPÍCIO PARA TRABALHAR CONHECIMENTOS E MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO E A INFANCIA, O PERÍODO APROPRIADO PARA CRIAR UMA GERAÇÃO DE CRIANÇAS QUE SE TORNEM ADULTOS CONSCIENTES EM RELAÇÃO A SAÚDE BUCAL.

S.M.J. É O PARECER QUE SUBMETO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO.

BOA VISTA/RR, 22 DE MAIO DE 2017.


DRA. MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA – PPS
RELATORA



“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

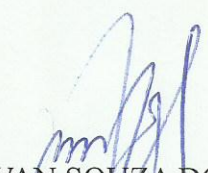
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE APÓS ANALISAR O PROJETO DE LEI Nº051/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE "ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS". CONCLUI QUE A SAÚDE BUCAL É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DA SAÚDE GERAL E A INFÂNCIA CORRESPONDE AO PERÍODO QUE PODE SER CONSIDERADO O MAIS IMPORTANTE PARA O FUTURO DA SAÚDE BUCAL DO INDIVÍDUO. PORTANTO POR UNANIMIDADE APROVAM O PARECER DA RELATORA, VEREADORA MAGNOLIA ROCHA.

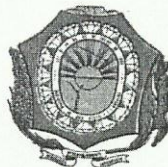
É O PARECER

BOA VISTA, 23 DE MAIO DE 2017


VER. DRA. MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE
era1140RR


VER. NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE


VER. WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

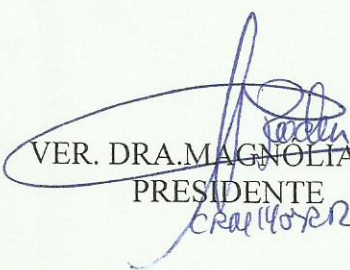


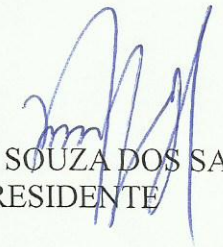
“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

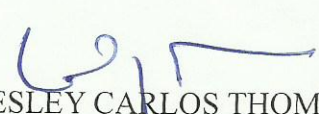


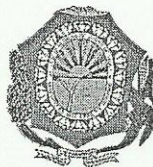
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017, AS 08:30 HORAS, NO PLENARINHO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO OU NÃO, DOS PARECERES DOS: **PROJETO DE LEI Nº 051/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017** DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA QUE "ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; E **PROJETOS DE LEI Nº 025/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE: "A CAPACITAÇÃO E A ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CRECHES DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS" E **Nº 063/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE "O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETE MELLITUS NA REDE DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" AMBOS DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES. ESTANDO PRESENTE TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE: VEREADORA DRA.MAGNÓLIA ROCHA, VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS E O VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ, RESPECTIVAMENTE, PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, E HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A PRESIDENTE DA COMISSÃO, INICIOU OS TRABALHOS FAZENDO A LEITURA DOS PARECERES DA RELATORIA QUE APÓS DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, **OS PROJETOS FORAM VOTADOS E APROVADOS POR UNANIMIDADE**. NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR A PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO. BOA VISTA, 23 DE MAIO DE 2017. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


VER. DRA.MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


VER. NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

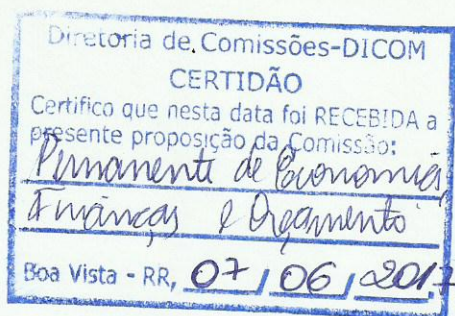

VER. WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Avoca a relatoria do
referido Projeto em
30.05.2017




Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

É O PARECER

BOA VISTA, 01 DE JUNHO DE 2017


VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

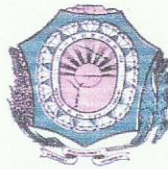
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”... O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE JUNHO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

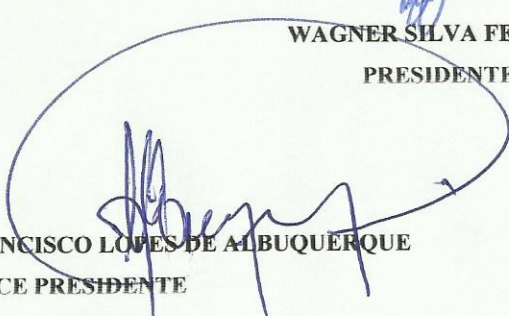


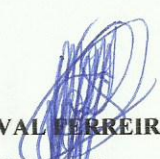
COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 051/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 31 DE MAIO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 051/2017
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : DISPÕE SOBRE: ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 39ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017
Data : 20/06/2017 - 11:38:54 às 11:41:55
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:39:08
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:39:54
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:39:09
Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:39:01
Genilson Costa	SD	Sim	11:39:06
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:39:01
Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:39:04
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:39:04
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:40:36
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:39:00
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:39:01
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:39:03
Renato Queiroz	PSB	Sim	11:39:01
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:39:01
Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:39:56
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:39:02
Zélio Mota	PSD	Sim	11:39:48

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 051/2017

Autoria : Professor Linoberg

Ementa : DISPÕE SOBRE: ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 40ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 21/06/2017 - 10:44:21 às 10:45:43

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	10:44:47
Aline Rezende	PRTB	Sim	10:44:26
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:44:26
Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:44:28
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:44:26
Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:44:28
Manoel Neves	PRB	Sim	10:44:36
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	10:44:40
Nilvan Santos	PSC	Sim	10:44:24
Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
Professor Linoberg	REDE	Sim	10:44:27
Renato Queiroz	PSB	Sim	10:44:37
Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:44:25
Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:44:39
Wagner Feitosa	SD	Sim	10:44:30
Zélio Mota	PSD	Sim	10:44:49

Totais da Votação :

SIM NÃO

15 0

100,00% 0,00%

Resultado da Votação :

APROVADO

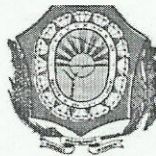
TOTAL

15

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 25 DE ABRIL DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**ESTABELECE A INCLUSÃO DE
ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL
NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR
PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO
INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas municipais de Boa Vista ficam obrigadas a incluir escova de dente e creme dental na lista de material dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

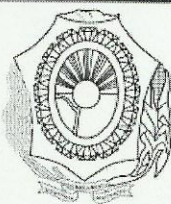
Art. 2º As escolas, a cada trimestre, deverão emitir comunicado aos pais, mães ou responsáveis pelo aluno, lembrando da importância da escovação e da troca regular da escova de dente da criança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de junho de 2017.

MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993



Quinta-feira
06 de Julho
de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.772, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação." (N.R)

Art. 2º O reajuste no valor da Gratificação de Incentivo à Docência observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.774, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BÓIA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º As escolas municipais de Boa Vista ficam obrigadas a incluir escova de dente e creme dental na lista de material dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º As escolas, a cada trimestre, deverão emitir comunicado aos pais, mães ou responsáveis pelo aluno, lembrando da importância da escovação e da troca regular da escova de dente da criança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.775, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal do Perdão a ser comemorada em toda a primeira semana de Junho de cada ano.

Art. 2º A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

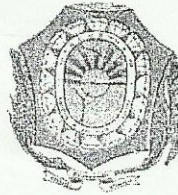
Boa Vista, 27 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 066/E, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02/05/17

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 81/17. GABINETE DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

"Estabelece a inclusão de escova de dente e creme dental na lista de material escolar para alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental de Boa Vista e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

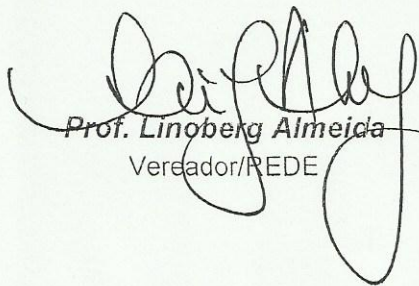
Art. 1º As escolas municipais de Boa Vista ficam obrigadas a incluir escova de dente e creme dental na lista de material dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º As escolas, a cada trimestre, deverão emitir comunicado aos pais, mães ou responsáveis pelo aluno, lembrando da importância da escovação e da troca regular da escova de dente da criança.

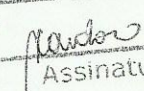
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

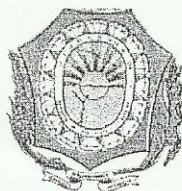
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de abril de 2017.


Prof. Linoberg Almeida
Vereador/REDE

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11/9/05/17
DO DIA: 25/04/2017
ASS: Marlene Amaral

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 27/04/17
14:32

Assinatura



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA

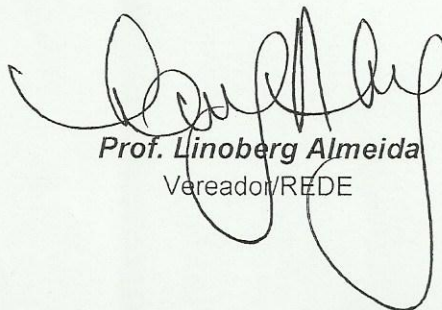
JUSTIFICATIVA

Esta Propositura tem como objetivo estabelecer medida profilática, isto é, preventiva, sendo utilizada para designar algo capaz de influenciar o hábito da escovação após as refeições.

Assim, o engajamento das escolas e suas comunidades escolares por meio de uma atitude simples, pedagógica e sem custos elevados pode contribuir, e muito, para a saúde bucal das crianças, numa faixa etária importante não só pela consolidação do hábito da escovação, como também por ser o período em que muitas delas já estão com a dentição definitiva.

Dessa forma, pelos motivos expostos espero que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com a causa e aprovem o presente Projeto de Lei.

Boa Vista, 25 de abril de 2017.



Prof. Linoberg Almeida
Vereador/REDE